

REQUERIMENTO Nº DE 2026

Senhor Presidente,

Requiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 66, § 4º, da Constituição Federal, a inclusão, na pauta da Sessão Conjunta do Congresso Nacional de 21 de maio de 2026, do Veto nº 50, de 2025, veto total aposto ao Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, que “altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade solicitar a inclusão, na pauta da Sessão Conjunta do Congresso Nacional de 21 de maio de 2026, da apreciação do Veto nº 50, de 2025, veto total aposto ao Projeto de Lei nº 1.791, de 2019, que altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.

A proposição vetada trata do aproveitamento de empregados públicos de empresas estatais federais do setor elétrico que tenham sido ou venham a ser desestatizadas, assegurando sua realocação em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, em empregos com atribuições e remuneração compatíveis com aqueles ocupados na empresa de origem, especialmente quando não houver opção de permanência nos quadros da empresa adquirente.

A apreciação célere da matéria revela-se necessária diante da relevante repercussão social, trabalhista, administrativa e institucional do tema. O veto alcança diretamente trabalhadores que dedicaram anos de suas vidas ao setor elétrico federal, muitos deles profissionais experientes, qualificados e detentores de conhecimento técnico acumulado em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional. Não se trata apenas de uma discussão normativa. Trata-se da vida concreta de homens e mulheres que contribuíram para a construção, a manutenção e o funcionamento de serviços essenciais à população brasileira.

A indefinição quanto ao aproveitamento desses empregados gera profunda insegurança jurídica, profissional e familiar. São trabalhadores que, após processos de desestatização, passaram a conviver com dúvidas sobre sua permanência, sua realocação e o reconhecimento de sua trajetória funcional. Em muitos casos, trata-se de empregados com longa experiência em atividades vinculadas à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, cuja qualificação não deve ser ignorada pelo Poder Público.

Cumprе destacar que a matéria não busca criar privilégio indevido, mas oferecer solução institucional para situações concretas decorrentes de processos de desestatização. O próprio projeto vetado estabelecia parâmetros de compatibilidade entre as atribuições e a remuneração dos empregos, buscando preservar a racionalidade administrativa e evitar distorções no aproveitamento desses profissionais. Trata-se, portanto, de uma proposta voltada à proteção de



trabalhadores, à preservação de conhecimento técnico e à continuidade de funções relevantes ao interesse público.

A urgência da apreciação do veto decorre justamente da necessidade de oferecer uma resposta institucional clara a esses trabalhadores e à sociedade brasileira. Cada adiamento prolonga a insegurança de famílias que aguardam uma definição responsável sobre o aproveitamento de empregados oriundos de empresas públicas federais do setor elétrico desestatizadas. É preciso reconhecer que esses profissionais não buscam privilégios. Buscam respeito à sua história, à sua qualificação, à sua experiência e às legítimas expectativas construídas ao longo de anos de dedicação ao serviço público e ao setor elétrico nacional.

Além disso, a matéria possui inequívoca relevância para a Administração Pública e para a eficiência do Estado. O aproveitamento de mão de obra qualificada, experiente e já integrada à realidade do setor elétrico pode representar medida de racionalidade administrativa, evitando a perda de conhecimento especializado e contribuindo para a continuidade de políticas, atividades e serviços de interesse público. A deliberação do Veto nº 50, de 2025, permite que o Congresso Nacional enfrente, com responsabilidade e transparência, os impactos humanos e institucionais decorrentes dos processos de desestatização.

Também merece registro que a matéria percorreu o debate legislativo nas duas Casas do Congresso Nacional, tendo sido objeto de análise em comissões temáticas e de constitucionalidade, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Esse percurso demonstra que o tema possui densidade institucional e merece apreciação pelo Plenário do Congresso Nacional, especialmente diante do veto total apostado pelo Poder Executivo.

As razões presidenciais do veto apontam questionamentos de ordem constitucional, fiscal e orçamentária, inclusive com referência à estimativa de impacto financeiro, à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao regime fiscal vigente e ao entendimento firmado na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal. Justamente por envolver aspectos jurídicos, fiscais, administrativos e sociais relevantes, a matéria deve ser submetida à deliberação do Congresso Nacional, foro constitucionalmente competente para apreciar os vetos presidenciais e decidir, de forma soberana, sobre a manutenção ou rejeição do veto.

Não se trata, neste momento, de reabrir discussões amplas sobre o mérito dos processos de desestatização, mas de assegurar que seus efeitos concretos sobre trabalhadores e famílias sejam apreciados pelo Parlamento brasileiro. O Congresso Nacional tem o dever de examinar a matéria com sensibilidade social, segurança jurídica e compromisso com aqueles que dedicaram sua vida profissional a um setor essencial para o país.

A ausência de deliberação prolonga a instabilidade e impede que seja dada uma resposta definitiva aos empregados que aguardam, há anos, uma solução institucional para sua situação. A inclusão do veto na pauta da Sessão Conjunta representa, portanto, medida necessária para garantir previsibilidade, transparência, respeito ao devido processo legislativo e consideração adequada aos impactos sociais decorrentes da desestatização de empresas públicas do setor elétrico federal.



O Congresso Nacional não pode permanecer indiferente à expectativa legítima de trabalhadores que contribuíram para o funcionamento de empresas públicas estratégicas do setor elétrico federal. A apreciação da matéria demonstra compromisso com a segurança jurídica, com a valorização da experiência profissional, com a responsabilidade social e com o papel institucional do Parlamento na análise dos vetos presidenciais.

Diante disso, conclamamos os ilustres Pares a apoiarem o presente requerimento, a fim de possibilitar a apreciação do Veto nº 50, de 2025, na Sessão Conjunta do Congresso Nacional designada para o dia 21 de maio de 2026.

Deputada Helena Lima (PSD-RR)
Sala das Sessões, 20 de maio de 2026

